



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.338, DE 2025

(Do Sr. Marx Beltrão)

Institui o programa “Passaporte Verde” e concede incentivos fiscais a empresas que comprovem o uso exclusivo de energia renovável em suas operações.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, 2025
(Do Sr. **MARX BELTRÃO**)

Institui o programa “Passaporte Verde” e concede incentivos fiscais a empresas que comprovem o uso exclusivo de energia renovável em suas operações.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa “Passaporte Verde” com o objetivo de conceder incentivos fiscais às empresas que comprovem o uso exclusivo de energia renovável em suas operações, visando a promoção da sustentabilidade, o combate às mudanças climáticas e o estímulo ao desenvolvimento econômico e tecnológico do setor de energia limpa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Energia solar;
- II - Energia eólica;
- III - Energia hidrelétrica, desde que proveniente de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) ou usinas com baixo impacto ambiental;
- IV - Biomassa;
- V - Energia geotérmica;
- VI - Energia dos oceanos (maremotriz e undimotriz);
- VII - Outras formas de energia limpa e renovável reconhecidas pelo órgão ambiental competente.





Art. 3º As empresas que aderirem ao programa "Passaporte Verde" deverão comprovar, por meio de laudos técnicos emitidos por entidades credenciadas, que utilizam exclusivamente energia renovável em todas as suas operações, de acordo com as condições estabelecidas neste artigo.

Art. 4º A empresa que atenda aos requisitos do Art. 3º e tenha suas operações integralmente abastecidas por energia renovável, conforme as especificações técnicas e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, terá direito aos seguintes incentivos fiscais:

I - Isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) sobre a energia elétrica consumida em suas operações;

II - Redução de 50% no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido sobre o lucro operacional da empresa, no ano fiscal subsequente à sua adesão ao programa;

III - Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os produtos fabricados pela empresa, desde que não se tratem de bens de luxo ou produtos de uso exclusivo em processos altamente poluentes;

IV - Crédito presumido de PIS/COFINS sobre as receitas provenientes da venda de produtos e serviços, com redução de 25% no valor das contribuições devidas;

V - Preferência nos processos licitatórios realizados por órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, para fornecimento de





bens e serviços, desde que o produto ou serviço ofertado seja compatível com os requisitos do edital;

VI - Dedução de 100% dos investimentos em energia renovável da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Art. 5º As empresas interessadas em aderir ao programa “Passaporte Verde” deverão formalizar sua adesão junto ao Ministério da Economia, mediante a apresentação de documentação que comprove o uso exclusivo de energia renovável em suas operações, acompanhada dos laudos técnicos mencionados no Art. 3º.

Art. 6º O programa “Passaporte Verde” será coordenado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em conjunto com o Ministério de Minas e Energia (MME), e sua implementação será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As empresas que não cumprirem com os requisitos estabelecidos para a adesão ao programa ou que deixarem de usar exclusivamente energia renovável em suas operações perderão os incentivos fiscais, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo deverá estabelecer, por meio de regulamento, a forma de monitoramento e fiscalização da utilização dos incentivos fiscais e a comprovação do uso exclusivo de energia renovável.

Art. 9º Fica autorizada a criação de um Comitê Nacional de Energia Limpa e Sustentável, com representantes dos setores público e privado, para





acompanhar e avaliar o impacto do programa “Passaporte Verde” no desenvolvimento de tecnologias limpas, na redução de emissões de gases do efeito estufa e na economia nacional.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

A presente proposta de lei visa instituir o Programa “Passaporte Verde”, que tem como objetivo principal incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a transição para o uso exclusivo de energia renovável por parte das empresas. A justificativa para a criação deste programa baseia-se em diversos aspectos fundamentais:

Proteção Ambiental e Combate às Mudanças Climáticas: A utilização de energia renovável é uma das principais estratégias para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, que são os principais responsáveis pelo aquecimento global e pelas mudanças climáticas.

Ao incentivar as empresas a adotarem fontes de energia limpa, o Programa “Passaporte Verde” contribui diretamente para a proteção do meio ambiente e para a mitigação dos impactos negativos das mudanças climáticas.

Desenvolvimento Sustentável: A transição para uma economia de baixo carbono é essencial para o desenvolvimento sustentável. O uso de energia renovável não apenas reduz a dependência de combustíveis fósseis, mas também promove a inovação tecnológica e a criação de empregos verdes, impulsionando o crescimento econômico de forma sustentável.





Responsabilidade Social Corporativa: As empresas têm um papel crucial na promoção da sustentabilidade. Ao adotar práticas ambientalmente responsáveis, as empresas não apenas contribuem para a proteção do meio ambiente, mas também fortalecem sua imagem perante os consumidores e investidores, que cada vez mais valorizam a responsabilidade social e ambiental.

Incentivos Fiscais como Ferramenta de Política Pública: A concessão de incentivos fiscais é uma ferramenta eficaz para estimular comportamentos desejáveis por parte das empresas.

Ao oferecer benefícios fiscais para aquelas que comprovem o uso exclusivo de energia renovável, o governo cria um ambiente favorável para a adoção de práticas sustentáveis, sem impor custos adicionais às empresas.

Alinhamento com Compromissos Internacionais: O Brasil é signatário de diversos acordos internacionais relacionados à proteção do meio ambiente e ao combate às mudanças climáticas, como o Acordo de Paris.

A implementação do Programa “Passaporte Verde” alinha-se com esses compromissos, demonstrando o comprometimento do país com a agenda global de sustentabilidade.

Benefícios Econômicos: Além dos benefícios ambientais, a adoção de energia renovável pode resultar em economias significativas para as empresas a longo prazo, uma vez que as fontes de energia renovável tendem a ser mais estáveis e menos sujeitas a flutuações de preço em comparação com os combustíveis fósseis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Promoção da Inovação e Competitividade: O incentivo ao uso de energia renovável pode impulsionar a inovação tecnológica no setor energético, aumentando a competitividade das empresas brasileiras no mercado global, que cada vez mais valoriza práticas sustentáveis.

Diante desses argumentos, a instituição do Programa “Passaporte Verde” representa uma medida estratégica e necessária para promover a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social, contribuindo para a construção de um futuro mais sustentável e resiliente para as gerações presentes e futuras.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **MARX BELTRÃO.**
PP/AL



FIM DO DOCUMENTO